

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA *DUCAMPO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACAJU/MS.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DOS FORNECEDORES E CREDITORES.

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DOUTORES REPRESENTANTES DAS FAZENDAS PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR ADMINISTRADOR JUDICIAL.

O Plano de Recuperação Judicial – *PRJ* - da ***DUCAMPO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 22.317.726/0001-95, localizada a Rua Perimetral Norte Wilson Beltramim, 241, Sala 1, CEP 79150-000, Maracaju/MS, representada por seus sócios, **CARLOS ROBERTO FERREIRA LEITE**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do CPF n. 058.780.368-19, residente a Rua Jordão Alves Correia, n. 2301, Centro, Maracaju/MS, e **RODRIGO TELES PITA**, brasileiro, casado, empresário, maior, portador do CPF n. 109.015.548-47, residente e domiciliado em Maracaju/MS, a Rua Mohamed Alle, n. 500, Centro, Maracaju/MS, doravante denominada Empresa em Recuperação, reger-se-á, nos termos da Lei nº 11.101, de 2005, pelas normas aqui contidas e por seus Anexos.

I. DA EMPRESA DUCAMPO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E SUA SITUAÇÃO ATUAL.

A “**DUCAMPO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**” é sociedade empresária e tem como atividades primárias o Comércio Atacadista e Representação Comercial de Defensivos Agrícolas, Herbicidas, Fungicidas, Fertilizantes, Adubos e Corretivos de solo, tendo iniciado suas operações em abril do ano 2014, com registro na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul desde a sua constituição.

Diretamente, a Recuperanda emprega 04 (quatro) funcionários pelo regime da CLT, com salários médios mensais de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada um; tem mais 08 (oito) contratados como consultores de vendas, como **PJs** individuais.

O capital social da Recuperanda foi integralizado totalmente pelos sócios e é de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); o que denota que não houve qualquer receio dos sócios proprietários em investir recursos pessoais na constituição e consolidação da empresa.

A Recuperanda, dado o sucesso inicial de suas operações, terminou por abrir filiais nas cidades de Sidrolândia/MS, em 01/09/2015 (CNPJ n. 22.317.726/0002-76); Rio Brillhante/MS, em 09/03/2017 (CNPJ n. 22.317.726/0003-57) e Itaporã/MS, em 10/05/2018 (CNPJ n. 22.317.726/0004-28).

Dada sua credibilidade junto aos produtores rurais de Maracaju/MS e região, a Recuperanda faturou no ano 2018 mais de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).

No ano 2019, a DUCAMPO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA faturou mais de R\$12.000.000,00 até o mês de setembro.

Pela natureza de sua atividade, a Recuperanda terminou por ser diretamente afetada pela instabilidade climática na região de Maracaju/MS e

Sul de Mato Grosso do Sul, **especialmente pela frustração em mais de 25% da safra agrícola 2018/2019.**

Em consequência da crise na safra 2018/2019 na região, as vendas da *Recuperanda* caíram muito nesse ano 2019, embora serão de aproximadamente R\$20.000.000,00, neste ano.

Essa situação afetou diretamente os recebimentos de seus créditos junto aos seus clientes, haja vista que o produtor rural em dificuldade viu-se sem condições de adimplir os insumos adquiridos para utilizar em suas lavouras, seja de soja ou milho.

Importante frisar que as dívidas assumidas pela Recuperanda no ano passado, deviam ser pagas neste ano, no período da safra; da mesma forma seus clientes. Tendo sido a safra ruim - com queda no faturamento para a próxima safra - houve, por óbvio, impossibilidade de cumprir com o pagamento de seus débitos nos prazos avençados.

Em razão das dificuldades geradas pelo não recebimento tempestivo dos valores originados das vendas de insumos agrícolas aos seus clientes, teve a Recuperanda que arcar com custos operacionais cada vez maiores, especialmente no relativo ao acesso a créditos – bancários e com fornecedores - para manter seu negócio funcionando adequadamente.

Também é importante destacar que um dos motivos das dificuldades econômicas que assolam a Recuperanda é o de ter sido – dada a crise na safra 2018/2019 - obrigada a receber de forma fracionada o crédito com os clientes.

Esse fator, de receber de forma fracionada créditos previstos para pagamento em parcela única, levou a Recuperanda a praticar a antecipação de

recebíveis (por exemplo: duplicatas) junto a instituições financeiras, a juros muito maiores que os normais pagos em uma economia sólida.

Por outro lado, além de parte de seus clientes em crise lhe pagar de forma fracionada, às vezes, esse pagamento era e foi feito por meio da entrega/dação de máquinas agrícolas usadas, quase sempre, sem incidência de juros ao valor devido.

Em decorrência desse cenário, o fluxo de caixa **DUCAMPO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** minguou acentuadamente e a empresa não tinha mais condições de manter em *pleno* funcionamento a sua estrutura operacional, funcional e administrativa, sem o deferimento de recuperação judicial, para que pudesse reorganizar-se; manter-se em funcionamento; manter os empregos por ela gerados e, também, pagar suas dívidas junto aos seus credores, podendo, inclusive, sair maior desta crise.

II. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTRODUÇÃO.

O Plano de Recuperação Judicial apresentado contempla medidas de caráter administrativo, operacional e jurídico, elaboradas de acordo com as possibilidades reais da Empresa proponente, considerando suas limitações econômico-financeiras atuais, seu patrimônio (incluso o patrimônio imaterial adquirido ao ter faturado mais de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais no ano 2018) e os direitos de crédito existentes junto a seus clientes. **Sua implementação iniciar-se-á imediatamente após sua homologação pelo Juízo, após sua aprovação em Assembleia Geral de Credores.**

As medidas referenciadas neste Plano, somadas a adoção dos atos procedimentais pertinentes, permitirão a regularização satisfatória de suas atividades e garantirão a continuidade de funcionamento da Empresa em Recuperação e o pagamentos dos Credores, acorde ao aqui proposto.

4

O PRJ prevê a adoção, pela Empresa em Recuperação, de medidas para saldar seus débitos submetidos aos efeitos da Lei nº 11.101/05 e assegurar o direito dos Credores, vez que o art. 59, parágrafo 1º da Lei citada estabelece que a r. decisão judicial que concede a recuperação constitui título executivo judicial.

As medidas elencadas nos tópicos seguintes constituem – especificamente - o Plano de Recuperação Judicial e, ratifica-se, foram elaboradas considerando a atual capacidade econômica, financeira e operacional da Empresa em Recuperação e buscam assegurar a continuidade de suas atividades e saldar seus débitos, independentemente da realização de ativos contingentes ou do aporte de novos recursos.

Destaca-se que entre o deferimento do pedido de recuperação judicial e a apresentação do PRJ foram pagas algumas dívidas da *Recuperanda* indicadas na Petição inicial, especialmente aquelas concernentes a despesas de aluguel, água, energia elétrica, entre outras. Algumas, cobradas de forma unilateral por credores junto a conta corrente da *Recuperanda* em instituições financeiras.

Entretanto, o PRJ considera as dívidas efetivamente existentes na data de sua apresentação, até porque o artigo 49, § 2º, Lei 11101/2005, estabelece que as obrigações pendentes de adimplemento permanecem com as regras contratuais vigentes, até aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores ou pelo Juízo.

III. PRINCIPAIS ASPECTOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PROPOSTO.

O Plano de Recuperação proposto para efetivação escora-se especificamente nos meios a seguir delineados.

5

1. O principal elemento do PRJ concerne à dilação dos prazos e condições para pagamento dos débitos vencidos junto aos seus credores, sem distinção, em 10 (dez) anos. Com início de pagamento em exatamente 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia de Credores.
2. Deságio/desconto de 50% sobre o valor dos créditos existentes quando da propositura do Pedido de Recuperação judicial
3. Levantamento/cancelamento das garantias ofertadas a determinados credores quando da assunção da dívida que tem garantia real, pessoal ou fidejussória.
4. **A ERJ – DUCAMPO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** - adimplirá suas dívidas conforme abaixo estabelecido:
 - 4.1. Os credores da ERJ cujos créditos atinjam o limite máximo de até cinquenta mil reais (R\$50.000.00) receberão a quantia mencionada em até 06 (seis) meses, em parcela única, tendo como data base a homologação do Plano de Recuperação pela Assembleia Geral de Credores.
 - 4.2. Os credores da ERJ que possuem créditos junto a esta em valores superiores a cinquenta mil reais (R\$50.000.00) por credor, terão a obrigação satisfeita em 10 (dez) anos, em 10 (dez) parcelas, uma ao ano, de forma sucessiva, que se iniciará exatamente 24 (vinte e quatro) meses depois de homologado o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos Credores ou pelo Juízo.
 - 4.3. Todos os créditos a serem satisfeitos conforme item anterior sofrerão deságio/desconto de 50%, incidentes sobre o valor efetivamente existente quando do deferimento do Pedido de Recuperação Judicial; sem incidência de juros e com incidência de correção monetária, considerando o valor base para incidência do INPC aquele lançado na planilha anexa.

5. A ERJ buscará, ainda, a otimização do seu quadro de clientes, objetivando concentrar as vendas a prazo apenas àqueles com histórico de pontualidade no adimplemento das aquisições feitas da *Recuperanda*.
6. Ao mesmo tempo, a ERJ aperfeiçoará a atuação de seu quadro de funcionários e, especialmente, de colaboradores, buscando otimizar os resultados e diminuir os valores pagos a título de comissão de vendas. ,
7. A ERJ implantará um sistema de otimização/redução das despesas com energia elétrica, telefone e outras, buscando reduzir satisfatoriamente o custo destes serviços na sua operação.
8. A ERJ - constituirá um “fundo” de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em dinheiro para assegurar a sobrevivência da empresa no primeiro momento de turbulência decorrente da eventual resposta do mercado a Recuperação Judicial em curso. Ao mesmo tempo, primará para que os valores pecuniários constantes do “Fundo” não tenham outro fim ou objetivo que o referido.
9. A aprovação deste Plano acarretará a novação de todas as dívidas da Recuperanda existentes quando da propositura do Pedido de Recuperação, que passarão a existir e serão quitadas como aqui proposto.
10. A aprovação deste Plano acarretará o cancelamento/supressão de todas as eventuais garantias, reais ou fidejussórias estabelecidas em favor de todo e qualquer credor cujo crédito foi novado com a aprovação deste Acordo, conforme autoriza a legislação e reconhecido como hígido pelo STJ (REsp nº 1.532.943/MT).

Destaca-se, oportunamente, que a Empresa em Recuperação primará pelo fiel cumprimento dos prazos de pagamento dos credores, bem como buscará a otimização de seus resultados/lucros, o que levará a maior rapidez na recuperação de sua capacidade de investimentos e geração de novos empregos.

IV. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Os dados constantes deste Plano de Recuperação Judicial deixam inequívoca a sua viabilidade, haja vista a seriedade com que prevê o pagamento dos créditos dos credores, considerando-se o momento delicado que o setor atravessa e – por isso – ao contemplar o deságio/desconto de 50% sobre o valor originário de cada crédito.

Conforme planilha anexada a este Documento, dois anos após a homologação do Plano de Recuperação pela Assembleia de Credores, será quitado, anualmente, o valor aproximado de R\$1.300.000,00 (um milhão trezentos mil reais).

Cronograma de pagamento que será cumprido, considerando-se, efetivamente, o impacto que o processo de recuperação causará à ERJ, vez que esta já está sofrendo limitação de acesso a crédito de produtos para revenda; verá seu acesso a crédito bancário praticamente eliminado, haja vista que no ano de 2018 comercializou/faturou produtos em montante próximo a R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), e neste ano de 2019 faturou aproximadamente R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); pretendendo faturar ao menos isso nos primeiros anos de Recuperação.

Em consequência do dado fático descrito no parágrafo anterior é que se propõe quitar 10% dos créditos já com deságios/descontos (de 50%) ao ano, considerando-se que o valor dos créditos que a ERJ tem a receber de seus clientes terão de ser geridos de forma minuciosa e eficiente, já que quase todas as suas compras passarão a ser realizadas com pagamento a vista.

Importante frisar que os créditos a serem recebidos pela ERJ neste ano de 2019, na safra do mês de março de 2020 (na atividade agrícola os produtores rurais adquirem produtos a prazo para pagamento nas safras),

8

serão utilizados nas despesas correntes da empresa e para aquisição a vista de produtos a serem comercializados aos clientes, que os adquirem a prazo e os pagam com os recursos auferidos da safra agrícola do segundo semestre, o que viabilizará o cumprimento das obrigações assumidas para o mês de novembro e a aquisição de novos produtos a vista.

Ou seja, nos primeiros anos de Recuperação Judicial, a **DUCAMPO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** usufruirá do alongamento dos prazos para pagamento de seus débitos, com deságio/desconto de 50% sobre o valor de cada crédito existente quando do deferimento do Pedido de Recuperação Judicial, com a constituição de caixa formado com o dinheiro do recebimento dos valores que têm a receber de seus clientes, para aquisição à vista dos produtos que ela comercializa; para poder suportar as vendas a prazo aos clientes.

Ressalta-se que com pouco mais de quatro anos no mercado, a **DUCAMPO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** tem uma carteira de clientes sólida, que lhe adquire a média de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ao ano de produtos agrícolas e lhe pagavam relativamente de forma pontual.

Neste ponto, imprescindível destacar que a **DUCAMPO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, dada a sua história e seu faturamento, **com uma carteira de clientes que lhe compram mercadorias em valores que se aproximam a R\$20.000.000,00** (vinte milhões de reais) **ao ano**, em situação normal, teria valor de mercado próximo a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), a considerar-se sua clientela fiel, sua capacidade de venda e a lucratividade dos produtos que vende, conforme método de avaliação retratado em Reilly (vide file:///C:/Users/EdnoPC/Downloads/TeseDout_MarioMilone_1204.pdf).

Em face do exposto e dos documentos comprobatórios anexados, resta inequívoca a razoabilidade e viabilidade do plano de recuperação proposto para, uma vez implementado e cumprido fielmente pela Empresa em Recuperação, atingir-se os fins propostos pela Lei 11.101/2005, quais sejam: a preservação da empresa, dos empregos e dos créditos dos credores, nesta ordem.

V. DA IMPORTÂNCIA DOS CREDORES.

A Lei 11.101/05 tem como princípio e objetivo a preservação da empresa, o afastamento da liquidação prematura de empresas com atividades viáveis, vez que a falência causa um prejuízo para toda a coletividade, e indiscutivelmente, aos credores.

Sentada essa premissa, destaca-se que o que se busca neste momento é a aprovação do plano apresentado, para satisfazer os fins da Lei de Recuperação, entre eles a satisfação dos créditos dos Credores.

É de interesse de todos que efetivamente a Recuperação ocorra, vez que isso satisfará os interesses e direitos de todos os envolvidos, entre eles devedora e credores.

Destarte, primando a Lei por um procedimento transparente, onde o diálogo entre devedor e credores se faz essencial, não podem os maiores interessados - os credores, se comportarem como simples espectadores.

Corolário: os credores possuem a liberalidade e a autorização de procurar o Advogado que atua nesta Recuperação Judicial para expor suas dúvidas e até mesmo fazer novas propostas (endereço e e-mail constam do rodapé), o que proporcionará melhor efetividade na Assembleia, caso não ocorra a aprovação imediata do Plano; propostas estas que serão devidamente analisadas com a Recuperanda e Contador Especializado.

10

VI. RELAÇÃO DE ANEXOS.

Anexo 1. – Laudo econômico-financeiro e de bens da Empresa em Recuperação Judicial.

Anexo 2. A Planilha com cronograma de pagamento dos débitos, com valores individualizados, considerando-se a data inicial aquela que datar de 24 (vinte e quatro) meses depois de homologado o Plano de Recuperação em juízo será apresentada após a consolidação do quadro geral dos credores, pelo Administrador Judicial.

Rondonópolis/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDNO DAMASCENA DE FARIAS

OAB/MT nº 11134